

**PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência de um MOTORISTA/OPERADOR, a partir de 01/07/2012”.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência de um MOTORISTA/OPERADOR, a partir de 01/07/2012, para o exercício do cargo de motorista junto a Câmara Municipal de Vereadores, conforme pedido formulado via Of. nº 089/2012-CMV.

Art. 2.º A cedência de que trata essa Lei, esta amparada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 624/03, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.070/09, pelo período de 01/07/2012 a 31/12/2012, podendo a cedência ser revertida por solicitação das partes a qualquer momento.

Art. 3.º O pagamento da remuneração do servidor cedido, e as demais vantagens previstas em lei, serão de responsabilidade da própria Câmara de Vereadores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**REGIME: URGÊNCIA.**

Senhores Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por finalidade especial buscar a devida autorização desse Poder Legislativo para que se possa efetuar a cedência de um MOTORISTA/OPERADOR, a partir de 01/07/2012, para o exercício do cargo de motorista junto a Câmara Municipal de Vereadores, conforme pedido formulado via Of. nº 089/2012-CMV, pelo fato do Poder Legislativo estar adquirindo um veículo em não possui em seu quadro de cargos servidor que possa dirigir tal carro.

Cabe ainda salientar, que as cedências entre os poderes constituídos do município (Executivo e Legislativo), estão balizados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 624/03, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.070/09, podendo ser materializadas pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, quando o pedido em questão refere-se ao período de 01/07/2012 até 31/12/2012, podendo a cedência ser revertida por solicitação das partes a qualquer momento.

Salienta-se ainda, autorizada a cedência, o Poder Legislativo arcará com o ônus dela decorrente, efetuando o pagamento da remuneração do servidor, bem como as vantagens previstas em lei, tais como férias e gratificação natalina, horas extras e diárias.

Assim sendo, senhores vereadores e vereadora, espero poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis e, aprovação unânime da matéria em tela.

**Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 20 de junho de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 - Fone/Fax: (54) 3338-1264 - CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com - site: www.cmvictorgraeff.com.br



Of.nº. 089/2012 - CMV

Victor Graeff, 18 de junho de 2012.

Ao Senhor  
**PAULO LOPES GODOI**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal  
Av. João Amann, 690  
Victor Graeff/RS  
CEP - 99350-000

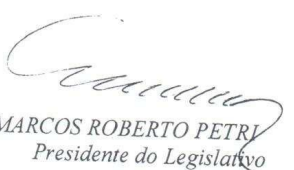


ASSUNTO: Solicita a cedência de servidor

Senhor Prefeito,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade vimos solicitar, se possível, objetivando melhor atender as necessidades desta Casa de Leis, a cedência do servidor ELTON DA ROSA (motorista/operador de máquinas), que se encontra atualmente lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para o exercício do cargo de motorista, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº. 624/2003, pelo período de 01/07 a 31/12/2012, podendo a cedência ser revertida por solicitação das partes a qualquer momento. Se autorizada informamos que a cedência do motorista, em questão, será com ônus para a Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, aguardamos sua manifestação, e enviamos cordiais saudações.

  
MARCOS ROBERTO PETRI  
Presidente do Legislativo